

INDICAÇÃO Nº...../2023

Ao Excelentíssimo Sr.Jefferson Oliveira Presidente da Câmara de Vereadores Canela – RS

## Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, **o Projeto de Lei Sugestão que :** 

"Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques. Praças, Jardins e Demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de Canela, e dá outras providências, como consta na proposta em anexo.

## Justificativa:

Este projeto tem em fator comum melhorar a qualidade de vida de todos nós e principalmente viabilizar e tirar crianças e adolescentes das ruas e já criando profissões para as mesmas, com isso irá melhorar também para a contribuição à "saúde" do solo. A matéria orgânica formam pequenos grânulos, que ajudam na retenção e drenagem da água, além de melhorarem a aeração. Além disso, a presença de matéria orgânica no solo aumenta o número de minhocas, insetos e microorganismos desejáveis, melhorando a saúde das plantas. O ambiente saudável, criado a partir dessas ações, também é atrativo para inúmeras espécies de animais. Desde já agradeço vossa atenção.

Canela, 06 de setembro de 2023.



Alberi Dias Vereador - MDB

## Proposta de Lei Sugestão

"Cria o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques. Praças, Jardins e Demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município de Canela, e dá outras providências"

**Art.** 1º Fica criado o programa Pró-jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, jardins e Demais logradouros Públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município de Canela, com os seguintes objetivos:

 I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

 II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município:

**III –** criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

**IV –** mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo:

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes:

**Art. 2º** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º** Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único –** A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.



**Art. 5º** A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

- **Art. 6º** Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a meio salário mínimo por mês.
- **Art. 7º** Para implantar o programa, poderá Prefeitura:
- I Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes
- **II –** Promover intercâmbio técnico científico com outras instituições.
- **Art. 8º** Através de seus órgãos competentes, caberá:
- I Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
- II Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa.
- III Estabelecer critérios para a seleção dos participantes
- IV Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
- V Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de risco e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.
- **Art. 09** Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:
- I Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;
- II Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

## Art. 10 A prefeitura realizará audiência pública anual

**Art. 11** A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

- **Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.
- **Art.** 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.
- Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Canela, 06 de setembro de 2023.



Alberi Dias Vereador – MDB